

----- MANDATO 2025-2029 -----

----- ATA DA 1^a. REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
----- DE LOURES, REALIZADA EM 2025-11-06, NO
----- PALÁCIO DOS MARQUESES DA PRAIA E DE
----- MONFORTE, NA MEALHADA EM LOURES

--- O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, eram nove horas e quarenta minutos, com a presença inicial das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores:

--- ANDRÉ FILIPE REIS ANTUNES-----
--- ANTÓNIO MANUEL LOPES MARCELINO -----
--- BRUNO MIGUEL DE OLIVEIRA NUNES-----
--- GONÇALO FILIPE VINTÉM CAROÇO -----
--- NELSON CÉSAR GONÇALVES BATISTA-----
--- NUNO RICARDO CONCEIÇÃO DIAS-----
--- PAULA ALEXANDRA FLORA DA COSTA MAGALHÃES -----
--- PATRÍCIA ISABEL MORGADO DE ALMEIDA -----
--- SÓNIA ALEXANDRA DA SILVA PAIXÃO DOS SANTOS BERNARDO LOPES -----
--- VASCO ANTÓNIO PINHÃO RAMOS TELES TOGUINHA -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (MOD. T2)** -----
--- Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2), de dois mil e vinte e cinco, novembro, seis, que registava um total de disponibilidades para o dia seguinte, no montante de quarenta milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e dois euros e vinte e sete cêntimos.

--- Da Ordem do Dia previamente distribuída, constavam os assuntos seguintes:

PONTO 1. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 646/2025 - SUBSCRITA PELO
-----SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR O
-----REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES -----

PONTO 2. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 647/2025 - SUBSCRITA PELO
-----SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A
-----DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA
-----CÂMARA -----

PONTO 3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 648/2025 - SUBSCRITA PELO
-----SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A FIXAÇÃO
-----DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO
-----INTEIRO -----

PONTO 4. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 649/2025 - SUBSCRITA
-----PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A
-----RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DATADO DE 30/10/2025,
-----RELATIVO À ADJUDICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO
-----PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO À REDE
-----ELÉTRICA, REFERENTE À EMPREITADA DE
-----CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL
-----EIXO NORTE /SUL -----

PONTO 5. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 650/2025- SUBSCRITA
-----PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A
-----RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DATADO DE 30/10/2025,
-----RELATIVO À TRANSFERÊNCIA DE VERBAS A VÁRIAS
-----ENTIDADES, NO ÂMBITO DE PROTOCOLOS CELEBRADOS AO
-----ABRIGO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO
-----DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL-----

--- Pelo senhor Presidente da Câmara foi proferida a seguinte intervenção:

Queria cumprimentar as senhoras e os senhores Vereadores, um cumprimento muito particular a todos os dirigentes da Câmara, a todos os trabalhadores da Câmara aqui presentes, bem como a todos os munícipes que nos acompanham, quer aqui neste espaço, quer através do canal “YouTube” da Câmara Municipal de Loures. -----

Antes de darmos início à nossa Ordem do Dia, queria, também, dar aqui uma nota pessoal, a todos aqueles que durante o mandato passado aqui estiveram enquanto Vereadores desta Câmara, e que por resultado e decisão da população do concelho de Loures, deixaram de exercer o seu mandato, nomeadamente, aos ex-Vereadores Paulo Piteira, Tiago Matias e Fernanda Santos, bem como à Vânia Campaniço, que algumas vezes também exerceu o cargo de Vereadora. Um cumprimento a todos eles. -----

Depois, queria dar uma nota de boas vindas aos novos Vereadores que integram este Executivo Municipal, nomeadamente, ao André Antunes, ao professor António Marcelino e à Patrícia Almeida. Muito bem-vindos a este Executivo. -----

Todos os outros, mantém-se do Executivo anterior, a quem também deixo um cumprimento. -----

Dizer, também, que espero que este mandato seja igual àquilo que nos caracterizou no mandato passado, ou seja, com um debate vivo e participativo, mas acima de tudo, dentro daquilo que é o civismo e a própria urbanidade - e julgo que nós demos esse bom exemplo -, e estou em crer que vamos continuar a dar também neste, independentemente de cada um pensar de forma diferente e expor aqui as suas visões, o que é salutar numa democracia. -----

Portanto, desejo um bom mandato a todos, bem como, igualmente, aos serviços que dão apoio à Reunião de Câmara, em nome da doutora Paula Marreiros e a toda a sua equipa. Também um obrigado por aquilo que fizeram no mandato anterior, e na continuação do que irão fazer, estou certo, neste mandato. -----

Nesse sentido, vamos dar início à nossa Reunião de Câmara. -----

I - PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

PONTO UM - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 646/2025 - SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR O REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES-----

"Considerando que:-----

- A. A 3 de novembro de 2025, no Pavilhão Paz e Amizade, em Loures, ocorreu, nos termos do artigo 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, o ato de instalação dos novos titulares da Câmara Municipal de Loures, pela Sra. Presidente da Assembleia Municipal cessante; -----
- B. Nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o seu Regimento, bem como as suas respetivas alterações e modificações; -----
- C. O regimento assume a natureza de um instrumento normativo de elevada importância que, para o efeito, deve conter as regras essenciais sobre o funcionamento do órgão executivo do Município de modo promover uma maior eficácia operacional no seu funcionamento. -----
- D. Se torna necessário a aprovação do novo Regimento da Câmara Municipal, de modo a disciplinar o funcionamento do órgão executivo do Município de Loures, com referência ao novo mandato 2025-2029. -----

Tenho a honra de propor: -----

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar o Regimento que define o funcionamento da Câmara Municipal, com a redação (...). -----

(...)" -----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foi proferida a seguinte intervenção: -----

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, dizer que o Regimento é praticamente idêntico ao anterior, apenas com uma diferença, que é, e a pedido do senhor Vereador Bruno Nunes e da senhora Vereadora

Patrícia Almeida, as Reuniões de Câmara passarem para as quintas feiras. É essa a alteração que se propõe no regimento.

Sempre fui aberto às necessidades de cada um e, neste caso, tendo em conta as funções que têm enquanto deputados da Assembleia da República, aceitei essa alteração.

Portanto, é esta, apenas, a proposta de alteração que faço aqui, relativamente ao Regimento anterior, que é, como já referi, as Reuniões de Câmara passarem de quarta feira para quinta feira de manhã, e pedia aos serviços da Câmara, nomeadamente, ao serviço de apoio à Reunião de Câmara, que prepare esta alteração.

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE

DECLARAÇÕES DE VOTO

O VEREADOR, SENHOR BRUNO NUNES: Senhor Presidente, obviamente, votamos a favor desta alteração do Regimento.

Também queria deixar aqui o meu reconhecimento e o meu agradecimento a todos os Vereadores da Câmara Municipal, por facilitarem e possibilitarem que as Reuniões de Câmara passem a realizar-se às quintas feiras, o que facilita, aos dois Vereadores do Chega, enquanto deputados da Assembleia Republica, que possam estar presentes nas Reuniões de Câmara. Por isso, deixar aqui o meu agradecimento.

Depois, e já extravasando, um pouco, a declaração de voto, aproveitava para parabenizar, publicamente, todos aqueles que foram eleitos Vereadores. Teremos, de certeza, as nossas divergências, mas, acima de tudo, espero que seja uma discussão viva, e acredito que tentaremos levar a bom porto, as opções da Câmara, em prol da população, e creio que o mais importante, será daqui a quatro anos, quando fechamos este mandato, o resultado daquilo que fizemos, tenha sido para interesse da população.

Mas queria deixar esta nota de agradecimento pelo facto de as reuniões de Câmara passarem a realizar-se à quinta feira.

O VEREADOR, SENHOR NELSON BATISTA: Senhor Presidente, dizer que não vemos qualquer incompatibilidade no facto de as Reuniões de Câmara

passarem para as quintas feiras. A nossa preferência era que fossem sempre no período da manhã, porque entendemos que no período da manhã, as nossas reuniões são muito mais produtivas do que no período da tarde. -----

Da parte do PSD, não verificamos qualquer inconveniente nessa matéria, por isso votámos favoravelmente sem qualquer objeção.-----

Depois, também queria dar os parabéns ao senhor Presidente da Câmara, pela sua vitória e pela democracia, pelo resultado eleitoral das eleições do passado dia doze de outubro, bem como, também, ao PS, e dizer que nós, PSD, continuaremos a trabalhar e a apresentar propostas com rigor e profissionalismo e vamos continuar a trabalhar e a fazer com que Loures possa crescer.-----

Dizer, também, que vamos estar vigilantes e atentos, a trabalhar de uma forma digna, e a apresentar propostas, como, aliás, temos feito no último mandato e estamos convictos, que as propostas que nós apresentámos no mandato de dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nomeadamente, na área económica, no setor ambiental, na área da saúde ou da mobilidade, fez com que, efetivamente, o Concelho de Loures, crescesse como cresceu. -----

Por isso, vamos continuar a trabalhar afincadamente, no interesse de todos os lourenses, de forma a que o Concelho possa crescer de uma forma sustentável.

Dizer, ainda, que, sem qualquer tipo de populismo, iremos apresentar as nossas propostas, iremos trabalhar condignamente nesta bancada, de forma profícua, para que no final deste mandato, possamos dizer que conseguimos apresentar as nossas propostas e que, independentemente de sabermos que o PS tem maioria absoluta, também temos o nosso programa eleitoral, queremos, também, pô-lo em prática, e que aproveitem as nossas propostas, complementando o programa do PS, porque é assim a democracia.-----

Acredito que vamos conseguir, quer na área fiscal, quer na área económica, quer na área da saúde, quer, também, na área ambiental, porque temos propostas que vão ao encontro dos interesses dos lourenses e que vamos poder pô-las em prática, aqui na casa da democracia, e chegar ao final do mandato e dizermos que conseguimos fazer crescer o Concelho de Loures, torná-lo atrativo e onde as pessoas gostam de viver. Também conseguirmos consolidar e trazer mais empresas para o nosso território e fazer com que Loures seja um território de referência. -----

PONTO DOIS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 647/2025 - SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA-----

"Considerando que:-----

- A. Com a instalação dos novos titulares da Câmara Municipal para o mandato autárquico 2025-2029, caducam todas as delegações anteriormente efetuadas pela Câmara Municipal, por força da alínea b) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação; -----
- B. A Câmara Municipal, enquanto órgão executivo colegial, dispõe de diversas competências próprias, sendo que o número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal impossibilita uma apreciação e tomada de decisão célere, em reunião deste órgão; -----
- C. A delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficácia à gestão camarária; -----
- D. O artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, prevê a possibilidade de delegação de parte das competências da Câmara no seu Presidente e, subsequentemente, deste nos Vereadores; -----
- E. Se torna imperioso recorrer à figura jurídica da delegação de competências, a qual constitui um decisivo instrumento de desconcentração administrativa, destinado a conferir eficácia à gestão e resposta útil às mais prementes necessidades operacionais, e desta forma reservar para as reuniões do órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Município e suas populações; -----

Tenho a honra de propor que:-----

A Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, 50/2018, de 16 de agosto e Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, conjugado com os artigos 44.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, e das demais disposições legais e regulamentares a seguir identificadas, aprovar: -----

1. A delegação no Presidente da Câmara, com a possibilidade de subdelegação nos Senhores Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dentro dos limites impostos pelo artigo 38.º do Anexo I da mencionada Lei n.º 75/2013, das seguintes competências legalmente atribuídas à Câmara Municipal: -----

- A. As competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da mencionada Lei n.º 75/2013:-----
- a) Executar as opções do plano e orçamento; -----
 - b) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----
 - c) Discutir e preparar com os departamentos governamentais, área metropolitana e freguesias os contratos de delegação de competências; -----
 - d) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----
 - e) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
 - f) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
 - g) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
 - h) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----
 - i) Emitir licenças, registas e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----

- j) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- k) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
- l) Alienar bens móveis;-----
- m) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- n) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- o) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- p) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- q) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- r) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- s) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- t) Designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
- u) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;-----
- v) Administrar o domínio público municipal; -----
- w) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----
- x) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
- y) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
- z) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;-----

- aa) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----*
- bb) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----*
- cc) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----*
- dd) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. -----*
- B. Nos termos do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013: -----*
- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal; -----*
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara. -----*
- C. No âmbito da Contratação Pública: -----*
- C.1. Autorizar a realização de despesas inerentes ao contrato a celebrar, até ao limite de 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), com faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores até ao limite de 100.000,00€ (cem mil euros), relativamente à locação, aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas e contratos de locação e arrendamento de imóveis, (nos termos do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo DL n.º 280/2007, de 7 de agosto, no artigo 42.º, n.º 1, que remete a competência para a decisão de tomar imóveis por arrendamento para o regime da realização da despesa pública - Decreto-Lei n.º 197/99), bem como aprovar os projetos e as peças dos procedimentos de formação dos contratos, e, também a consequente adjudicação, aprovação da minuta do contrato e outorga dos consequentes contratos, nos termos estatuídos nas alíneas f) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 18º conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e do artigo 109.º do referido Código dos Contratos Públícos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação, ficando, igualmente, delegadas as competências seguintes: -----*

C.1.1. As restantes que o citado Código dos Contratos Pùblicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor, confere ao órgão competente para a decisão de contratar, entidade adjudicante, contraente público e ao dono da obra e ainda praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à condução e conclusão do procedimento pré-contratual, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Pùblicos (CCP) e à fase de execução dos contratos, sem prejuízo do limite estabelecido no ponto C.1, incluindo: -----

- a) A competência para prestar esclarecimentos;-----*
- b) A competência para aprovar erros, omissões ou alterações às peças do procedimento, que não impliquem alteração do valor base do procedimento; -----*
- c) A competência para prorrogar o prazo para apresentação de propostas; -----*
- d) A competência para aprovar a minuta do contrato, apreciar eventuais reclamações e ajustamentos ao contrato, bem como proceder à sua outorga; -----*
- e) A competência para prorrogar o prazo para apresentação de documentos de habilitação e decisão do trâmites e declaração de caducidade da adjudicação. -----*

C.1.2. As restantes que o citado Código dos Contratos Pùblicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, com a redação em vigor, confere ao contraente público, incluindo a decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Pùblicos, incluindo:

- a) A competência para a aprovação de modificações objetivas dos contratos, ao abrigo do disposto no 311º e 370º, ambos do Código dos Contratos Pùblicos, bem como para aprovar a respetiva minuta e eventuais reclamações; -----*
- b) A competência para a prorrogação do prazo de execução dos contratos; -----*

- c) A competência para a suspensão do prazo de execução dos contratos e o respetivo levantamento;-----
- d) A competência para revogação, resolução e aplicação de sanções contratuais no âmbito dos contratos em execução;
- e) A competência para autorização para designar novos membros de Júri ou Gestores de contratos, em face de eventual comunicação de impedimento ou conflito de interesses;-----
- f) A competência para decidir sobre pedidos de alterações à composição das equipas técnicas (projektistas, fiscalização);
- g) A competência para autorizar a substituição da retenção ou reforço da caução por outra modalidade prevista no Código dos Contratos Públicos. -----

C.1.3. Nas situações em que seja ainda aplicável, todas as cometidas pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, ao dono da obra, sem prejuízo do limite estabelecido no ponto C.1.;

C.1.4. Nos casos em que seja ainda aplicável, todas as atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite estabelecido no Ponto C.1.

C.2. Na formação de procedimentos contratuais com locação e aquisição de bens móveis e serviços e empreitadas de obras públicas de valor superior a 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil euros), e até ao limite de 748.196,85€ (setecentos e quarenta e oito mil, cento e noventa e seis euro e oitenta e cinco cêntimos), delega-se:

C.2.1. A competência para a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 e alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----

C.2.2. A competência para a aprovação da retificação de erros e omissões às peças do procedimento, exceto a competência para a aprovação de erros e omissões que impliquem a alteração do valor base do procedimento, nos termos do n.º

2 e n.º 3 e alínea b) do n.º 5 do artigo 50.º do referido Código dos Contratos Públícos; -----

- C.2.3. A competência para a aprovação da prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas e candidaturas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º e n.º 3 do artigo 175.º, a competência para a prorrogação do prazo para confirmação de compromissos assumidos por terceiros, nos termos do artigo 92.º, bem como a prorrogação do prazo de execução da obra decorrente da execução da obra, decorrente da execução de trabalhos complementares, nos termos do artigo 374.º do referido Código dos Contratos Públícos, exceto em quaisquer das situações referidas, da prorrogação do prazo resulte um agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato para o Município; ----*
- C.2.4. A competência para alterar a composição do júri do procedimento; -----*
- C.2.5. A competência para aprovação da alteração da equipa técnica proposta pelo adjudicatário;-----*
- C.2.6. A competência para aprovação da alteração do gestor do contrato;-----*
- C.2.7. A competência para aprovação da substituição da caução;*
- C.2.8. A competência para aprovação da aplicação de sanções contratuais;-----*
- C.2.9. A competência para determinar a caducidade da adjudicação; -----*
- C.2.10. A competência para adjudicação de trabalhos complementares e aprovação da minuta, nas condições de valor e prazo que se venha a apurar, e até ao valor máximo permitido nos termos da alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º, e apenas no caso de prévia aprovação pela Câmara Municipal dos referidos trabalhos complementares e respetiva ordem de execução nos termos do referido artigo 370.º, 371.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públícos. -----*

C.2.11. Nas empreitadas, a competência para adjudicação de trabalhos complementares e aprovação da minuta, nas condições de valor e prazo que se venha a apurar, e até ao valor máximo permitido nos termos da alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º, e apenas no caso de prévia aprovação pela Câmara Municipal dos referidos trabalhos complementares e respetiva ordem de execução nos termos do referido artigo 370.º e 371.º, todos do Código dos Contratos Públicos. -----

D. As atribuídas pelo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e quanto a: -----

- 1. Conceder as licenças administrativas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, respeitantes a:* -----
 - a) obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;* -----
 - b) obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, previstas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º;* -----
 - c) obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;* -----
 - d) obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;* -----
 - e) obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º;* -----
 - f) obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou*

- restrição de utilidade pública, previstas na alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º; -----*
- g) operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, previstas na alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º; -----*
- h) as demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 4.º; -----*
2. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, pedidos de informação prévia, nos termos do artigo 14.º; -----
 3. Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos do registo predial da parcela destacada, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 6.º; -----
 4. Emitir parecer prévio não vinculativo, nas situações e no prazo fixado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º; -----
 5. Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 13.º; -----
 6. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º; -----
 7. Decidir sobre os pedidos de informação prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como os atos constantes dos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo; -----
 8. Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º; -----
 9. Promover a consulta pública para efeitos do disposto nos artigos 22.º e n.º 2 do 27.º, nos termos e condições fixados no regulamento municipal; -----
 10. Aprovar as operações de loteamento que não carecem de consulta pública, nos termos do artigo 22º do RJUE; -----
 11. Decidir sobre os pedidos de licenciamento, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 23.º, relativos a obras de urbanização e obras previstas nas alíneas c) a f) do n.º 2 do artigo 4.º;
 12. Aprovar licença parcial para construção de estrutura para as obras previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 23.º; -----

13. *Celebrar contratos com os requerentes que se comprometam a assegurar as infraestruturas necessárias à obra, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 25.º;*-----
14. *Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 27.º;*---
15. *Aprovar alterações à licença de loteamento, com ou sem variação do número de lotes, que se traduzam na variação das áreas de implantação, de construção ou variação do número de fogos até 3%, nos termos e condições definidas no n.º 8 do artigo 27.º;*-----
16. *Fiscalizar e inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística, quando se verifique que não foram cumpridas as normas e condicionantes legais e regulamentares, ou que estas não tenham sido precedidas de pronúncia das entidades externas competentes ou que com elas não se conformem, nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 35.º;*-
17. *Definir no alvará ou instrumento notarial, as parcelas afetas aos domínios público e privado do município, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º;* -----
18. *Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44.º e 57.º;* -----
19. *Emitir as certidões, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;*-----
20. *Estabelecer as condições e o prazo de execução das obras de urbanização, bem como a sua alteração, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 53.º;*-----
21. *Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos do disposto nos artigos 57.º e 58.º;* -----
22. *Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;*-----
23. *Designar técnicos, nos termos e nas condições previstas na lei, para a constituição da comissão de realização de vistoria, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 65.º;*-----

24. Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º; -----
25. Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo; -----
26. Revogar a licença de operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º; -----
27. Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º; -----
28. Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º; -----
29. Promover a execução de obras, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 84.º; -----
30. Acionar as cauções, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84.º;
31. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º; -----
32. Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º; -----
33. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º; -----
34. Determinar a execução de obras necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º; -----
35. Ordenar ou determinar a demolição, total ou parcial, das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde e para segurança das pessoas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 89.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 102.º; -----
36. Emitir as certidões a que alude os n.ºs 5 e 6 do artigo 89.º; -----
37. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º; -----
38. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º; -----

39. Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 92.º e nos n.ºs 2 e 4 do artigo 109.º; -----
40. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 94.º; -----
41. Adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 102.º;
42. Proceder à notificação e fixação de prazo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º-A; -----
43. Solicitar a entrega de documentos e elementos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 102.º-A; -----
44. Fornecer a informação sobre os termos em que se deve processar a legalização de operações urbanísticas, prevista no n.º 6 do artigo 102.º-A; -----
45. Proceder, oficiosamente, à legalização de operações urbanísticas e exigir o pagamento das respetivas taxas fixadas em regulamento municipal, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 102.º-A; -----
46. Promover a realização dos trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º; -----
47. Decidir o meio de cobrança das quantias relativas a despesas com a realização de obras coercivas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 108.º; -----
48. Praticar todos os atos necessários à execução do arrendamento forçado previstos do artigo 108.º-B; -----
49. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 110.º; -----
50. Fixar, no mínimo, um dia por semana para serem prestados aos cidadãos esclarecimentos, ou resposta a pedidos de informação ou reclamações, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 110.º; -----
51. Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º; -----
52. Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º; -----

53. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º; -----
54. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos do n.º 1 do artigo 126.º. -----
- E. Nos casos em que seja ainda aplicável, as atribuídas pelo n.º 1 do artigo 2.º, artigo 7.º, n.º 2 do artigo 9.º, artigos 12.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, n.º 2 e 6 do artigo 23.º, n.º 4 do artigo 27.º, artigo 30.º, n.º 1 do artigo 32.º, artigo 33.º e 35.º, n.º 2 do artigo 36.º, artigo 38.º e 41.º, n.º 2 do artigo 47.º, artigo 50.º, 50.º-A, 51.º, 54.º, 55.º, n.º 6 do artigo 62.º, 63.º, 65.º, 68.º e 72.º do Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de novembro. -----
- F. As atribuídas pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação, designadamente as competências para fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações e ordenar a execução de obras de reparação.-----
- G. As competências atribuídas pelo Regime de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 165/99, de 14 de setembro, 64/2003, de 23 de agosto, 10/2008, de 20 de fevereiro, 79/2013, de 26 de dezembro, 70/2015, de 16 de julho e 71/2021 de 04 de novembro, quanto a: -----
- G.1. Efetuar requerimentos de certidão de prédio ou prédios em AUGI na Conservatória do Registo Predial, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 9.º; -----
- G.2. Indicar o representante da Câmara nas Assembleias de proprietários das Administrações Conjuntas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º; ---
- G.3. Aceitar a documentação relativa à gestão financeira das AUGI, ao abrigo do n.º 8 do artigo 16.º-C; -----
- G.4. Dispensar a apresentação de projetos das redes viária, de electricidade, de águas, de esgotos e de arranjos de espaço exteriores, bem como o faseamento da sua execução, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º; -----
- G.5. Solicitar elementos instrutórios em falta, nos termos definidos no artigo 19.º;-----

- G.6. Proceder à realização de vistorias, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 22.º; -----
- G.7. Emitir alvará de loteamento, ao abrigo do artigo 29.º; -----
- G.8. Proceder ao licenciamento condicionado de obras particulares conformes com o projeto de loteamento aprovado, nos termos definidos no artigo 51.º; -----
- G.9. Emitir parecer sobre a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, ao abrigo do artigo 54.º. -----
- H. Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, bem como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;-----
- I. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio em edifícios, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação; -----
- J. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 02 de junho, Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, Decreto-Lei n.º 102-D/2020, 10 de dezembro, Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, Retificação n.º 7-A/2023, de 28 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro e Decreto-Lei n.º 99/2024, de 03 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental. -----
- K. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação, com exceção da prevista na alínea a), do n.º 4 do artigo 5.º do referido diploma legal. -----
- L. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que simplifica o regime de acesso e de exercício de

- diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, bem como na legislação conexa ao mencionado diploma legal. --*
- M. As atribuídas pelo 101-D/2020, de 07 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2025, de 19 de fevereiro, que Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944. -----
- N. As atribuídas pelo Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro de 2017, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de janeiro, que aprovou o Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem Público, Via Pública e Edifícios Habitacionais. -----
- O. As atribuídas pelo 102-D/2020, de 10 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro, pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, o Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 247/2024, de 26 de março e pelo Decreto-Lei n.º 81/2025, de 22 de maio, que aprovou o atual Regime Geral da Gestão de Resíduos. -----
- P. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 228/2009, de 14 de setembro, 15/2014, de 23 de janeiro, 128/2014, de 29 de agosto e 186/2015, de 3 de setembro, 80/2017, de 30 de junho e 9/2021, 29 de janeiro, bem como as atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 9/2021, 29 de janeiro e Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro e Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local. -----
- Q. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, que implementa as medidas Simplex + - Licenciamentos Turísticos + Simples. -----

- R. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, n.º 268/2009, de 9 de setembro, n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto, que regula a Instalação e o Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos. -----
- S. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, na sua atual redação, e pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral do Ruido. -----
- T. A atribuída pelo artigo 38.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização para a aprovação da isenção total ou parcial do cumprimento da dotação e estacionamento, sujeita ao pagamento da taxa de esforço por estacionamento deficitário, em conjugação com o Regulamento de Taxas do Município de Loures; -----
- U. As atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 73/2015, de 11 de maio, 39/2018, de 11 de junho, 20/2019, de 30 de janeiro, 9/2021, de 29 de janeiro e 11/2023, de 10 de fevereiro, que cria o Sistema de Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial responsável, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema.
- V. As conferidas pelo Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei nºs. 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro e 217/2012, de 9 de outubro (altera e republica o Decreto-Lei nº. 267/2002), e Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis. --
- W. Ao abrigo no n.º 3, as previstas nos artigos n.º 27.º, n.º 1 do artigo 45.º, n.º 1 do artigo 50.º e n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização de Atividades pelas Câmaras Municipais. -----

- X. As atribuídas pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno; -----
 - Y. As atribuídas pelos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, n.ºs 3 e 5 do artigo 41.º, n.ºs 3 e 5 do artigo 44.º e n.º 1 do artigo 146.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAEACSR), aprovado em Anexo ao pelo Decreto-Lei 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto de 2017, Lei n.º 15/2018, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 21/2023, de 24 de março. -----
 - Z. As conferidas pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, que estabelece o Regime De Manutenção E Inspeção De Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas E Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e de inspeção.-----
- AA. As previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 38/2023, de 29 de maio e pela Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18 de agosto, que seguidamente se indicam:
- Z.1. Reservar para uso privativo a totalidade ou parte do imóvel de domínio público de uso comum, quando motivos de interesse público o justifiquem; -----
 - Z.2. Ceder, a título precário, imóveis de domínio público para utilização por outras entidades públicas; -----
 - Z.3. Autorizar o uso comum extraordinário dos imóveis de domínio público e fixar as condições de tal uso; -----
 - Z.4. Denunciar contratos de arrendamento sem dependência de ação judicial, quando os prédios se destinem à instalação de serviços municipais e ordenar o despejo imediato, sem dependência de ação judicial, se o arrendatário não desocupar o prédio no prazo de 120 dias a contar da notificação de denúncia. -----
- BB. As atribuídas pelo Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação em vigor. -----

CC. As conferidas pelo Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, relativo à utilização das vias públicas para realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, bem como pelo Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos-Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho, e 2/2011, de 3 de março e 6/2019, de 22 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pela Retificação n.º 9-D/2003, de 18 de junho e pela Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto.-----

DD. As atribuídas pelo Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Loures, publicado no Diário da República, na 2.ª série, n.º 45, em 5 de março de 2013.-----

EE. As previstas pelo Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 89/2021, de 03 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 38/2023, de 29 de maio, concretamente as previstas quanto à verificação e a decisão relativamente às causas de resolução dos contratos, atualizações de valores de renda e da composição dos agregados familiares, aplicação de sanções acessórias, verificação e decisão sobre impedimentos, condições de acesso ou procedimentos de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado, bem como o previsto no artigo 28.º no que se refere à decisão de ordenar e executar o despejo, podendo requisitar as autoridades policiais competentes, bem como a decisão de promoção da correspondente execução, em caso de resolução de contratos de arrendamento com fundamento em falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas.-----

FF. A relativa à cobrança coerciva das dívidas, provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras de natureza tributária, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação, e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua

atual redação, que aprovou o Código do Procedimento e do Processo Tributário, e do artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação e também de quaisquer receitas suscetíveis de cobrança, mediante execução fiscal. -----

GG. As atribuídas pelo Regulamento Municipal sobre Instalação de Equipamento de Videovigilância em Instalações Municipais, aprovado na 14.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 13 de julho de 2006 e na 4.ª Sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 19 de setembro. -----

HH. Decidir sobre o exercício do direito de preferência na transmissão de imóveis, na sequência de requerimento dos interessados. -----

II. As necessárias à direção dos procedimentos administrativos, no âmbito da instrução daqueles em que a Câmara Municipal seja o órgão competente para a decisão final, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, bem como para a decisão nos termos previstos nos artigos 95.º, 131.º, 132.º e 133.º do mesmo Código. -----

JJ. Decidir requerimentos relativos ao exercício do direito à informação nos termos do disposto nos artigos 82.º a 85.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

KK. No âmbito contraordenacional, as que nos termos legais e regulamentares sejam atribuídas, relativas a:-----

JJ.1. Instrução dos processos e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais;-----

JJ.2. Instauração de processos de contraordenação e nomeação dos respetivos instrutores, promoção da instrução dos processos de contraordenação, prática de todos os atos e procedimentos e efetivação das diligências necessárias para a sua conclusão;-----

JJ.3. Prática dos atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento dos processos de contraordenação;-----

JJ.4. Prática dos todos os atos subsequentes à decisão dos processos de contraordenação, nomeadamente o envio para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;-----

JJ.5. Colaboração com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas. -

LL. As atribuídas no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro, na sua atual redação. -----

MM. No âmbito do exercício das novas competências transferidas para as autarquias locais:-----

MM.1. No domínio da cultura:-----

a) As atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 4/2022, de 04 de janeiro, concretamente no que respeita ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística; -----

b) Ainda, as competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho, que aprovou o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização. -----

MM.2. As atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2019, de 25 de janeiro, que transfere competências no domínio das vias de comunicação, quanto à gestão dos troços de estrada, equipamentos e infraestruturas transferidas para a gestão do município; ---

MM.3. As atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 101/2018, 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências, para os municípios, no domínio da justiça; -----

- MM.4. As atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 103/2018, 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências, para os municípios, no domínio do apoio às equipas de intervenção permanente das associações de bombeiros voluntários; -----*
- MM.5. As atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-lei n.º 104/2018, de 29 de novembro, nomeadamente decidir a instituição e gestão de Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes; -----*
- MM.6. As atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 105/2018, de 29 de novembro, quanto à decisão de gestão e execução de programas, de âmbito nacional e regional, de apoio ao arrendamento urbano e reabilitação urbana;--*
- MM.7 As atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 106/2018, de 29 de novembro, quanto à gestão do património imobiliário público sem utilização, localizado no território do concelho de Loures; -----*
- MM.8 As atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, quanto à regulação e fiscalização em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além das destinadas a parques e zonas de estacionamento, quer fora das localidades, que estejam sobre jurisdição municipal, com exceção das que se encontrem concessionadas; -----*
- MM.9. Com exceção das competências previstas na al. d) do n.º 1 e al. b), c) e d) do n.º 4 do artigo 4.º, as atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza a transferência de competências no domínio da gestão das áreas afetas à atividade de náutica de recreio e dos portos ou instalações de apoio à pesca não inseridas na área de jurisdição dos portos comerciais e na gestão das áreas sob jurisdição portuária sem utilização portuária reconhecida ou exclusiva e de áreas urbanas de*

desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária. -----

NN. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.-----

OO. As competências ora delegadas abrangem a prática de todos os atos inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de instrutor quando for o caso, realização de atos instrutórios e tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e à obtenção das decisões inerentes.-----

2. Que a presente proposta de deliberação, produza efeitos a 04 de novembro de 2025.-----

(...)" -----

--- Sobre a Proposta de Deliberação, foram proferidas as seguintes intervenções: -----

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, dizer que esta Proposta é relativamente idêntica à decisão que tomámos no mandato anterior, havendo, apenas, um aumento residual, que se deve ao aumento dos preços, quer dos bens, quer dos serviços, quer das empreitadas públicas, e que importa, de alguma forma, acompanhar e, portanto, não vamos ao montante máximo, muito longe disso, mas é esse efeito do aumento dos preços que nos levou a propor este valor. -----

O VEREADOR, SENHOR GONÇALO CAROÇO: Senhor Presidente, em primeiro lugar, dizer que lhe desejo um bom mandato para estes quatro anos, como Presidente da Câmara. Quero, também, desejar a todos os Vereadores, em particular àqueles que iniciam agora funções, que também tenham um bom mandato e que tudo decorra com normalidade e com respeito, acima de tudo, pelas opiniões que cada um expressa aqui. Isso é o que entendemos que deve ser essencial, e espero que todos estejam cientes que isso é fundamental que aconteça nestes próximos quatro anos.-----

Depois, relativamente a este ponto, dizer que discordamos da Proposta, porque, de facto, no mandato passado, aquilo que acontecia, era que o Presidente da Câmara tinha condições para despachar todos os processos até trezentos e cinquenta mil euros, sem terem que vir à Reunião de Câmara. Portanto, a Câmara não tem conhecimento desses processos, até esse valor. Neste momento, aquilo que está a ser proposto, é que esse valor passe de trezentos e cinquenta mil euros, para quatrocentos e cinquenta mil euros. Ou seja, todos os processos que tenham um valor até quatrocentos e cinquenta mil euros, deixam de vir a esta Reunião de Câmara. E nós não achamos que isso seja algo positivo, ainda para mais, numa situação de maioria absoluta. Portanto, na nossa opinião, o que faria sentido, era manter o valor dos trezentos e cinquenta mil euros e a vinda dos processos desse valor, aqui à Reunião de Câmara e não, acima dos de quatrocentos e cinquenta mil euros.-----
Entendemos, também, que isso não foi impedimento para que a Câmara funcionasse e que os procedimentos fossem aprovados, como aconteceu no mandato passado, com esse valor dos trezentos e cinquenta mil euros. Por isso, por maioria de razão, e tendo em conta que, neste momento, o Partido Socialista tem maioria absoluta aqui na Câmara, para nós, não faz sentido que o Presidente da Câmara possa ter este aumento do valor, para poder despachar todos os processos, porque, evidentemente, são processos que a Câmara deixará de acompanhar e deixará de poder aqui conhecer. -----

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhor Vereador, respondi a essa questão na minha intervenção inicial, mas que fique claro, e o senhor Vereador Gonçalo Caroço sabe, que o montante máximo legal, são setecentos e cinquenta mil euros, que a Câmara pode atribuir ao Presidente da Câmara, e há muitas câmaras que o usam. Portanto, estamos muito longe daquilo que é o limite legal que o Presidente da Câmara pode ter. -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DAS SENHORAS VEREADORAS E DOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA E DOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA. -----

VOTARAM CONTRA, A SENHORA VEREADORA E O SENHOR VEREADOR DO CHEGA E O SENHOR VEREADOR DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA -----

PONTO TRÊS - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 648/2025 - SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO -----

"Considerando que:-----

- A. Na sequência da Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, de 12 de outubro, e da subsequente instalação da Câmara Municipal de Loures, a 03 de novembro de 2025, importa fixar o número de Vereadores da Câmara Municipal em regime de tempo inteiro e em regime de meio tempo; -----
- B. Compete ao Presidente da Câmara, nos termos do número 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro e 9/2002, de 5 de março, alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de março, e pelas Leis n.º 75/2013, de 12 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 71/2018, de 31 de dezembro, e 69/2021, de 20 de outubro, decidir sobre a existência de Vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo e fixar o seu número, até ao limite de 3 (três); -----
- C. De modo a garantir uma administração autárquica eficaz, através da distribuição adequada de funções, importa que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do supramencionado artigo, delibere fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo em número superior ao limite legal mencionado no considerando anterior. -----

Tenho a honra de propor:-----

1. Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, fixar em 10 (dez) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, podendo ainda ser desempenhadas funções em regime de meio tempo, conforme designação a ocorrer oportunamente por despacho de designação do Presidente da Câmara; -----

2. Que a presente proposta produza efeitos a 04 de novembro de 2025. -----
(...) -----

--- Sobre a Proposta de Deliberação foi proferida a seguinte intervenção: -----

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA: Senhores Vereadores, o número é igual ao que fizemos no mandato anterior, e a Proposta é a de fixarmos no limite que a Lei nos permite, que são os dez mandatos, como, aliás, sempre foi feito nesta Câmara.-----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA COM OS VOTOS A FAVOR DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DAS SENHORAS VEREADORAS E DOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA, DOS SENHORES VEREADORES DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA E DO SENHOR VEREADOR DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA. -----
VOTARAM CONTRA, A SENHORA VEREADORA E O SENHOR VEREADOR DO CHEGA -----

PONTO QUATRO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 649/2025 -
SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DATADO DE 30/10/2025, RELATIVO À ADJUDICAÇÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO À REDE ELÉTRICA, REFERENTE À EMPREITADA DE CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL EIXO NORTE /SUL -----

"Considerando que:-----

- A. No dia 12 de outubro de 2025, teve lugar a realização de eleições para as autarquias locais; -----
- B. A tomada de posse dos novos órgãos autárquicos vai ter lugar no dia 3 de novembro de 2025;-----

- C. Durante o período que medeia a realização do ato eleitoral e a tomada de posse dos novos órgãos autárquicos democraticamente eleitos, os órgãos das autarquias locais e os seus titulares têm limitado o seu quadro de competências, estando sujeitos ao regime de gestão limitada estabelecido pela Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto;-----
- D. Nos termos do n.º 2, do artigo 3.º do diploma acima mencionado, o Presidente de Câmara que se recandidate e seja declarado vencedor do ato eleitoral pode continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando, no entanto, os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos à ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade;-----
- E. No quadro da admissibilidade legal prevista na norma acima referida, o Presidente da Câmara, a 30 de outubro de 2025, adjudicou à E-Redes-Distribuição de Eletricidade, S.A., o serviço de ligação à rede elétrica da Urbanização Municipal do Eixo Norte-Sul, no âmbito da empreitada de construção do Conjunto Habitacional do Eixo Norte-Sul;-----
- F. A construção Conjunto Habitacional do Eixo Norte-Sul encontra-se inserida na Estratégia Local de Habitação (ELH), do Município de Loures – Componente 1.º Direito, com enquadramento no programa de apoio ao acesso à habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de janeiro e é financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);-----
- G. A concretização de tal despesa revela-se imprescindível e inadiável, já que a inexistência da ligação à rede elétrica da referida Urbanização, poderia comprometer o cumprimento dos prazos definidos e a prossecução do interesse público; -----
- Tenho a honra de propor: -----
- Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, ratificar o Despacho de decisão de adjudicação, proferido no dia 30 de outubro de 2025, cfr. Nota de Encomenda n.º 1916/2025, referente à prestação de serviços de ligação à rede elétrica da Urbanização Municipal do Eixo Norte-Sul, no valor total de 680,66€ (seiscentos e oitenta euros e sessenta e seis céntimos). -----
- (...)" -----

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE -----

PONTO CINCO - PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 650/2025 - SUBSCRITA PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, PARA APROVAR A RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DATADO DE 30/10/2025 RELATIVO À TRANSFERÊNCIA DE VERBAS A VÁRIAS ENTIDADES NO ÂMBITO DE PROTOCOLOS CELEBRADOS AO ABRIGO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL-----

"Considerando que: -----

- A. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e as entidades intermunicipais. -----
- B. No âmbito da ação social, esta transferência é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua versão atual, com destaque para o n.º 4 do artigo 10.º, o artigo 11.º e o artigo 15.º-----
- C. Estes dispositivos legais preveem a possibilidade de contratualização entre os municípios e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou entidades equiparadas, com o objetivo de garantir o SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social) para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como para a celebração e acompanhamento dos Contratos de Inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI). -----
- D. A concretização da transferência de competências para os órgãos municipais na área da ação social implica a assunção, por parte do Município, de diversas responsabilidades, como a elaboração de relatórios técnicos de diagnóstico e acompanhamento, além da atribuição de prestações pecuniárias eventuais para situações de carência económica e risco social. -----
- E. A Câmara Municipal decidiu pela contratualização com entidades devidamente habilitadas para o efeito, da celebração e do acompanhamento dos Contratos de Inserção dos beneficiários de RSI em todo o concelho e do atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação

de vulnerabilidade e exclusão social, em áreas territoriais de algumas freguesias e ainda das pessoas em situação de sem abrigo. -----

F. Por Deliberação n.º 156/2023, aprovada na 37.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 15/03/2023, referente aos Protocolos no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social, em 16/03/2023, foram celebrados protocolos de Atendimento e Acompanhamento Social, Rendimento Social de Inserção e Acompanhamento Social com as seguintes IPSS'S ou entidades equiparadas: Associação Luiz Pereira Motta, Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros, Centro Social e Paroquial da Bobadela, Centro Social e Paroquial Nuno Álvares Pereira de São Tiago de Camarate, START.SOCIAL – Cooperativa Sócio Educativa para o Desenvolvimento Comunitário, CRL, Associação Nossa Senhora dos Anjos, Associação Vida Cristã Filadélfia, Cruz Vermelha Portuguesa, Santa Casa da Misericórdia de Loures e a Comunidade Vida Paz. -----

G. Por Deliberação n.º 215/2025, aprovada na 87.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a 02/04/2025, referente à Adenda aos Protocolos celebrados no âmbito da transferência de competências no domínio da ação social, que prevê a atualização anual da sua comparticipação financeira em função da taxa de inflação do ano transato, em 03/04/2025, foram celebradas adendas aos Protocolos identificados no ponto anterior, com vista à atualização da comparticipação financeira, conforme a taxa de inflação do ano civil transato, bem como o alargamento da abrangência territorial do Protocolo Atendimento e Acompanhamento Social celebrado com a Associação Luiz Pereira Motta à Zona Norte do Concelho. -----

H. Em conformidade com o disposto na Cláusula IX dos Protocolos de Rendimento Social de Inserção, nas Cláusulas VIII e IX dos Protocolos Mistos de Atendimento e Acompanhamento Social / Rendimento Social de Inserção, e na Cláusula VIII dos Protocolos de Acompanhamento Social, celebrados com IPSS's, deve o Município proceder à respetiva comparticipação financeira no início de cada trimestre. -----

I. Foi enviado pedido ao Município de pagamento trimestral do Protocolo com caráter urgente, apenas pela Irmandade da Misericórdia de Loures. -----

J. O início do presente trimestre coincidiu com o período de gestão limitada do órgão executivo (nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto), em virtude do ato eleitoral realizado em 12/10/2025. -----

K. A aprovação do pagamento trimestral configurou-se como um ato de gestão corrente e inadiável, decorrente de compromissos anteriormente protocolados.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do n.º 2 do artigo 3.º Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, delibere ratificar o despacho de 30 de outubro relativo à decisão de aprovação de pagamento de valor de 7.680,00€, correspondente ao Protocolo de Atendimento e Acompanhamento Social / Rendimento Social de Inserção celebrado entre o município e a Irmandade da Misericórdia de Loures.

(...)"

--- POR VOTAÇÃO NOMINAL, A REFERIDA PROPOSTA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE

II - ARQUIVO DE DOCUMENTOS:

--- Nos termos do artigo quinto do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, todos os documentos referenciados nas Propostas e não reproduzidos na Ata, dão-se aqui como transcritos, ficando arquivados, em suporte digital, na plataforma eletrónica “Acesso à Ordem do Dia”.

--- SEGUIDAMENTE, POR VOTAÇÃO NOMINAL E POR UNANIMIDADE, AO ABRIGO DO ESTATÚIDO NO N.º 3 DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E NO N.º 4 DO ARTIGO 34.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, FORAM APROVADAS EM MINUTA, AS PROPOSTAS DELIBERADAS NA PRESENTE REUNIÃO, APÓS PRÉVIA DISTRIBUIÇÃO, EM SUPORTE DIGITAL, A TODOS OS MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

--- Eram nove horas e cinquenta e três minutos, quando foram encerrados os trabalhos constantes da Ordem do Dia, nos termos que ficam descritos. -----

--- A reunião foi secretariada pela Diretora do Departamento de Administração Geral. -----

--- A PRESENTE ATA FOI APROVADA POR VOTAÇÃO NOMINAL E POR UNANIMIDADE, NA REUNIÃO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NOVEMBRO, DEZANOVE, NÃO TENDO PARTICIPADO NA VOTAÇÃO A SRA. VEREADORA MARIA CRISTINA COSTA ESCÓRCIO, POR NÃO TER ESTADO PRESENTE NA REUNIÃO. FOI DISPENSADA A SUA LEITURA UMA VEZ QUE A MESMA HAVIA SIDO DISTRIBUÍDA PELOS MEMBROS DO EXECUTIVO, COM ANTECEDÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 4.º DO DECRETO-LEI N.º 45 362, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1963.

O Presidente da Câmara

O Secretário,